



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itatim

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 5926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 18

Termos Aditivos 19 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



contato@tecnogera.com.br
tecnogera.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM – BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2026

Objeto: Contratação de serviço de locação de gerador elétrico para suprimento emergencial e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Hospital Municipal de Itatim.

A TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.100.057/0001-74, com sede à Av. Robert Kennedy, 615, Independência, São Bernardo do Campo/SP, por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 19 do edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, haja vista que o item 19.1 do edital prevê que qualquer pessoa poderá impugná-lo até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

II. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para locação de gerador de energia destinado à garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica do Hospital Municipal de Itatim.

Entretanto, a contratação não se restringe à mera locação de equipamento.

O Termo de Referência estabelece expressamente que a contratada deverá realizar:

- Instalação completa do grupo gerador;
- Fornecedor de cabeamentos, conexões e acessórios;
- Disponibilização de quadro de transferência automática (QTA);
- Testes operacionais;
- Manutenção preventiva mensal;
- Manutenção corretiva;
- Substituição de componentes e peças;
- Atendimento emergencial em até 24 horas;
- Execução dos serviços por profissionais qualificados e habilitados.

Av. Robert Kennedy, 615 - 09895-003
Planalto, São Bernardo do Campo – SP
(11) 4053-4888



contato@tecnogera.com.br
tecnogera.com.br

Todavia, ao analisar os requisitos de habilitação previstos no item 9.23 do edital, verifica-se grave lacuna quanto à qualificação técnica, notadamente pela ausência de exigência de:

- Registro da empresa junto ao CREA;
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Certidão de Registro e Quitação do CREA;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- ART referente à execução dos serviços.

III. DA GRAVIDADE DO OBJETO – SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA

O próprio Termo de Referência reconhece que a contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal de Itatim, assegurando o funcionamento de equipamentos médicos, sistemas de iluminação, conservação de medicamentos e demais serviços indispensáveis à assistência à saúde da população.

Ainda segundo o edital, a ausência de fornecimento emergencial de energia pode comprometer:

- Equipamentos médicos;
- Conservação de medicamentos e vacinas;
- Atendimento aos pacientes;
- Continuidade das atividades hospitalares.

Dessa forma, não se trata de contratação comum, mas de serviço essencial à preservação da saúde e à continuidade de serviços públicos críticos.

Permitir a participação de empresas sem comprovação formal de qualificação técnica representa risco relevante à execução contratual e ao interesse público.

IV. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA)

Os serviços licitados envolvem atividades típicas de engenharia elétrica, tais como:

- Instalação de grupo gerador interligado ao sistema elétrico hospitalar;
- Instalação de quadro de transferência automática;
- Execução de cabeamentos e conexões elétricas;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Intervenções em sistemas de geração de energia;
- Atendimento emergencial para restabelecimento do fornecimento elétrico.

Av. Robert Kennedy, 615 - 09895-003
Planalto, São Bernardo do Campo – SP
(11) 4053-4888



contato@tecnogera.com.br
tecnogera.com.br

Tais atividades encontram-se submetidas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66, demandando a atuação de profissional legalmente habilitado.

Inclusive, o próprio Termo de Referência determina que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados e observem as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Entretanto, o edital não estabelece qualquer mecanismo para comprovar essa habilitação.

A ausência dessas exigências compromete:

- A rastreabilidade da responsabilidade técnica;
- A segurança das instalações;
- A adequada execução contratual;
- A responsabilização em caso de falhas ou acidentes.

V. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve exigir qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

No presente caso, a única exigência técnica constante do edital consiste na apresentação de um atestado de capacidade técnica genérico.

Todavia, considerando que o objeto envolve instalação elétrica, manutenção e operação de sistema de geração de energia em unidade hospitalar, tal exigência mostra-se insuficiente.

A omissão afronta os princípios da:

- Eficiência;
- Segurança;
- Interesse público;
- Seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto.

Permitir a participação de empresas sem registro profissional e sem responsável técnico habilitado reduz indevidamente o controle da capacidade técnica exigida para execução de serviços de elevada complexidade e criticidade.

VI. DO RISCO À SEGURANÇA, À EXECUÇÃO E AO ERÁRIO

A não exigência de habilitação técnica adequada pode ocasionar:

- Instalações elétricas inadequadas;
- Falhas na operação do sistema de geração;
- Interrupções no fornecimento emergencial de energia;
- Danos a equipamentos hospitalares;

Av. Robert Kennedy, 615 - 09895-003
Planalto, São Bernardo do Campo – SP
(11) 4053-4888



contato@tecnogera.com.br
tecnogera.com.br

- Paralisação de serviços essenciais;
- Riscos a pacientes e profissionais de saúde;
- Prejuízo ao erário e eventual responsabilização da Administração.

Trata-se de risco concreto, considerando que o objeto possui vigência de 12 meses e destina-se a garantir a continuidade energética de unidade hospitalar.

VII. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital para inclusão das seguintes exigências de qualificação técnica:
 - Registro da empresa junto ao CREA compatível com atividades de engenharia elétrica;
 - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
 - Indicação de responsável técnico Engenheiro Eletricista legalmente habilitado junto ao CREA, com comprovação de vínculo com a licitante;
 - Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao CREA;
 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da licitante comprovando experiência na locação, instalação e manutenção de grupos geradores;
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto licitado;
 - Exigência de emissão da competente ART para execução dos serviços de instalação e manutenção.
- c) A republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais, caso acolhida a presente impugnação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2026

Lais da Silva Souza

TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 08.100.057/0001-74

Av. Robert Kennedy, 615 - 09895-003
Planalto, São Bernardo do Campo – SP
(11) 4053-4888

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

OBJETO: Contratação de serviço de locação de gerador elétrico para suprimento e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Hospital Municipal de Itatim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM - BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada pelo Pregoeiro **ADRIEL DE SOUZA SANTOS**, vem, em atenção à impugnação administrativa apresentada pela empresa **TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.100.057/0001-74**, apresentar decisão acerca da referida impugnação, nos seguintes termos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância ao prazo e às formalidades estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, razão pela qual deve ser conhecida.

Constata-se, ainda, que a empresa impugnante possui legitimidade para apresentar a presente insurgência, uma vez que atua em ramo compatível com o objeto licitado, demonstrando interesse jurídico e econômico na discussão das cláusulas editalícias questionadas.

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **08.100.057/0001-74**, para prosseguir à análise do mérito das alegações suscitadas.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020-2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 114/2026, apresentada pela empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.100.057/0001-74.

O certame tem por objeto a contratação de serviço de locação de gerador elétrico para suprimento emergencial e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Hospital Municipal de Itatim.

Em síntese, a impugnante sustenta que o objeto licitado não se limita à mera locação do equipamento, pois também compreende sua instalação, o fornecimento de cabeadamentos, conexões e acessórios, a disponibilização de quadro de transferência automática, a realização de testes operacionais, as manutenções preventiva e corretiva, a substituição de peças e componentes e o atendimento emergencial.

Alega que tais atividades possuem natureza técnica e envolvem serviços de engenharia elétrica, especialmente por se tratar da instalação e manutenção de grupo gerador interligado ao sistema elétrico de unidade hospitalar.

Nesse contexto, afirma que as exigências de qualificação técnica previstas no edital seriam insuficientes, por não contemplarem o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, as respectivas certidões de registro e quitação, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A impugnante argumenta, ainda, que a ausência dessas exigências poderá comprometer a segurança das instalações, a regular execução contratual, a continuidade do fornecimento emergencial de energia elétrica e o funcionamento dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal de Itatim.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do edital para inclusão das exigências de qualificação técnica mencionadas. Requer, ainda, caso as

2

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



alterações sejam promovidas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais.

É o relatório. Passa-se à análise do mérito.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, com o intuito de prestar a resposta devida à empresa recorrente e, ao mesmo tempo, assegurar a necessária transparência e publicidade dos atos administrativos perante qualquer interessado, cumpre esclarecer que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020-2026, não houve, por parte desta Administração Municipal, qualquer intenção de restringir a competitividade do certame ou de violar os princípios fundamentais que regem tanto a Administração Pública quanto os procedimentos licitatórios.

Ressalta-se que todas as exigências previstas no edital foram formuladas em estrita conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

As regras editalícias foram delineadas considerando as necessidades concretas do Município de Itatim e o interesse público envolvido, não possuindo caráter restritivo, discriminatório ou excludente. Ao contrário, foram elaboradas de modo a assegurar condições igualitárias a todos os interessados, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Importa destacar que a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios orientam a conduta dos agentes públicos e estruturam o regime jurídico-administrativo, sendo balizas obrigatórias na condução do procedimento licitatório, inclusive na fase de habilitação, que possui natureza estritamente documental e objetiva.

No mesmo dispositivo constitucional, o inciso XXI consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação como regra para contratações públicas, determinando que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...), nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Tal previsão visa garantir a ampla concorrência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, coibindo práticas arbitrárias e assegurando igualdade de oportunidades entre os licitantes.

A condução do certame em questão seguiu rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por todos os entes federativos. Nesse contexto, como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público."

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Itatim reafirma seu compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a eficiência e o interesse público, reiterando que o edital foi elaborado com base em critérios técnicos, objetivos e plenamente compatíveis com a legislação vigente.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital deveria exigir, para fins de qualificação técnica, o registro da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, certidões de registro e quitação, comprovação de vínculo profissional, Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Entretanto, após a análise das razões apresentadas e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, não se identifica irregularidade capaz de justificar a alteração pretendida.

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O objeto do Pregão Eletrônico nº 020-2026 consiste na contratação de serviço de locação de gerador elétrico destinado ao suprimento emergencial e à garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Hospital Municipal de Itatim. Embora a execução contratual também compreenda instalação, realização de testes, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, essas obrigações possuem caráter complementar e instrumental em relação ao objeto principal, que permanece sendo a locação do grupo gerador.

A existência dessas atividades complementares não implica, por si só, a obrigatoriedade de inclusão cumulativa de todas as exigências de habilitação requeridas pela impugnante. A definição dos documentos destinados à comprovação da qualificação técnica deve considerar a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 delimita os documentos que podem ser exigidos para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sem, contudo, determinar que todos sejam exigidos indistintamente em qualquer contratação que envolva atividades de natureza técnica. Cabe à Administração, durante o planejamento da contratação, estabelecer os requisitos efetivamente necessários à demonstração da aptidão dos licitantes, evitando formalidades que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto e que possam restringir injustificadamente a competitividade.

No presente caso, o edital já exige a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, documento considerado adequado e suficiente para demonstrar a experiência e a aptidão operacional da empresa interessada. A impugnante, por sua vez, não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar que essa exigência seria insuficiente para resguardar o interesse público ou que a inclusão cumulativa dos documentos solicitados seria indispensável à execução satisfatória do contrato.

A exigência de registro ou inscrição em conselho profissional somente se justifica quando demonstrada relação direta e indispensável entre a atividade básica da empresa, o

5

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



objeto predominante da contratação e a competência fiscalizatória da respectiva entidade. No caso em análise, o objeto predominante consiste na locação do grupo gerador, acompanhada das obrigações necessárias à sua disponibilização e ao seu adequado funcionamento. Por essa razão, exigir o registro de todas as licitantes perante o CREA como condição de habilitação poderia afastar empresas regularmente constituídas e capacitadas para fornecer o equipamento, inclusive aquelas que disponham ou venham a disponibilizar profissionais habilitados para a execução das atividades técnicas correspondentes.

Não se mostra proporcional, portanto, estabelecer requisito potencialmente restritivo em razão de obrigações acessórias de instalação e manutenção, sobretudo quando a capacidade operacional já será aferida por meio do atestado previsto no edital. Isso não significa afastar a incidência da legislação profissional ou das normas técnicas aplicáveis, que deverão ser integralmente observadas pela futura contratada durante a execução, inclusive quanto à disponibilização de profissionais habilitados e à emissão dos registros de responsabilidade técnica eventualmente exigíveis.

Desse modo, não se verifica fundamento técnico ou jurídico suficiente para alterar as condições de qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, devendo ser mantidas as exigências previstas no edital.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.100.057/0001-74**, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, decido por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Conclui-se que as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020-2026 são compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não tendo

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sido demonstrada a necessidade de inclusão cumulativa dos documentos requeridos pela impugnante.

Ressalta-se que a manutenção das condições editalícias não afasta a obrigação da futura contratada de observar integralmente a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis durante a execução contratual, inclusive quanto à disponibilização de profissionais habilitados e à emissão dos registros de responsabilidade técnica eventualmente exigíveis.

Assim, ficam **mantidos integralmente os termos do instrumento convocatório**, devendo o Pregão Eletrônico nº 020-2026 prosseguir regularmente, conforme as condições e os prazos estabelecidos no edital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Adriel de Souza Santos
PREGOEIRO

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO EDITAL

OBJETO: Contratação de serviço de locação de gerador elétrico para suprimento e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas dependências do Hospital Municipal de Itatim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O Pregoeiro do Município de Itatim/BA vem responder ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA EMPRESA IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.401.330/0001-04, **BEM COMO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO RECEBIDOS POR MEIO DA PLATAFORMA BLL**, acerca das condições técnicas e operacionais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020-2026 e em seus anexos.

OS QUESTIONAMENTOS E AS RESPOSTAS:

SEÇÃO I

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA EMPRESA IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EPP:

1. Abastecimento/óleo diesel: O fornecimento do óleo diesel necessário ao funcionamento do grupo gerador durante a vigência contratual será de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE?

Resposta: O fornecimento do óleo diesel necessário ao funcionamento do grupo gerador será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2. Franquia de funcionamento: Caso o fornecimento do óleo diesel seja de responsabilidade da CONTRATADA, qual será a franquia de horas de funcionamento do grupo gerador por mês considerada para fins de execução contratual?

Resposta: Considerando que o fornecimento do óleo diesel será de responsabilidade da CONTRATANTE, não haverá franquia mensal de horas de funcionamento vinculada ao fornecimento de combustível pela CONTRATADA.

3. Consumo excedente: Caso exista franquia mensal de horas de funcionamento, como será tratado o consumo de combustível decorrente de horas de funcionamento que ultrapassem a franquia estabelecida?

Resposta: Não haverá franquia de funcionamento ou cobrança por consumo excedente. O equipamento será utilizado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem limitação de horas, cabendo a esta o fornecimento do combustível.

4. Regime de funcionamento: O grupo gerador será utilizado exclusivamente em regime stand by (emergência) ou poderá ser utilizado em regime prime/contínuo?

Resposta: O grupo gerador não será utilizado exclusivamente em regime stand by. Além do acionamento em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica, o equipamento poderá funcionar durante o horário de ponta, compreendido entre 18h e 21h, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5. Obra civil/infraestrutura: Para a instalação do grupo gerador, haverá necessidade de execução de obra civil, base de concreto, abrigo, cobertura, adequação do piso, infraestrutura para instalação ou qualquer outra intervenção física no local?

Resposta: A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e ao adequado funcionamento do grupo gerador, realizando as intervenções indispensáveis à instalação do equipamento, quando necessárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6. Responsabilidade pela infraestrutura: Caso sejam necessárias adequações ou obras civis para instalação do equipamento, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE?

Resposta: As adequações e intervenções necessárias à instalação e ao funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar contemplados em sua proposta.

7. QTA - transferência de carga: O QTA deverá operar com transferência aberta ou será exigida transferência em rampa?

Resposta: O QTA deverá operar com transferência em rampa.

8. QTA - características técnicas: Caso seja exigida transferência em rampa, existe algum requisito específico quanto ao tempo de transferência, sincronismo, paralelismo momentâneo ou demais características técnicas do QTA?

Resposta: Não há requisito adicional específico além daqueles necessários ao adequado funcionamento do sistema e das especificações constantes do Termo de Referência. O equipamento deverá observar as normas técnicas aplicáveis e ser compatível com as instalações existentes.

9. Atendimento emergencial - SLA: Qual será o SLA máximo para início do atendimento emergencial, contado a partir da comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE?

Resposta: O prazo máximo para atendimento emergencial será de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE. Dentro desse prazo, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento de equipe técnica qualificada ao local e iniciar efetivamente o diagnóstico e as medidas necessárias à solução da ocorrência, com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto para reparo também será contado da comunicação da ocorrência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10. Atendimento emergencial - reparo: O prazo de 24 horas previsto para reparo deverá ser contado a partir da comunicação da ocorrência ou a partir da chegada da equipe técnica ao local?

Resposta: O prazo de 24 horas para a realização do reparo será contado a partir da comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE.

11. Local de instalação: Qual será o endereço completo do Hospital Municipal de Itatim onde o grupo gerador deverá ser entregue e instalado?

Resposta: Avenida José Vieira Gomes, 1466-1548, Itatim - BA, CEP: 46875-000.

12. Equipamento novo: Será exigido que o grupo gerador disponibilizado seja novo, sem uso anterior, ou será admitida a utilização de equipamento usado, desde que esteja em perfeitas condições de funcionamento?

Resposta: Será exigida a disponibilização de grupo gerador novo, sem uso anterior, que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. Ano de fabricação/horas de funcionamento: Caso seja admitida a utilização de equipamento usado, haverá exigência de ano mínimo de fabricação ou limite máximo de horas de funcionamento do grupo gerador?

Resposta: Considerando que será exigido equipamento novo e sem uso anterior, resta prejudicado o questionamento relativo ao ano mínimo de fabricação ou ao limite máximo de horas de funcionamento de equipamento usado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO II

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS POR INTERESSADOS DISTINTOS POR MEIO DA PLATAFORMA BLL:

1. Regime e período de funcionamento: O gerador ficará em modo stand by ou permanecerá ligado durante todo o período? Caso permaneça ligado, serão 10 horas de funcionamento por dia?

Resposta: O equipamento não permanecerá ligado durante todo o período e não há previsão de funcionamento por 10 (dez) horas diárias. O grupo gerador será acionado em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica e também poderá funcionar durante o horário de ponta, compreendido entre 18h e 21h, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2. Responsabilidade pelo combustível: O combustível será de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Não. O fornecimento e o abastecimento do óleo diesel necessário ao funcionamento do grupo gerador serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3. Distância dos cabos: Qual a distância de cabos que deverá ser considerada entre o grupo gerador e o ponto de conexão disponibilizado pela CONTRATANTE, para fins de dimensionamento de cabos?

Resposta: Para fins de dimensionamento dos cabos, deverá ser considerada a distância aproximada de **20 (vinte) metros** entre o local de instalação do grupo gerador e o ponto de conexão.

4. Fornecimento, abastecimento e estimativa de consumo: O fornecimento e o abastecimento do combustível durante toda a vigência contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE? Em sendo de responsabilidade da CONTRATADA, informar a estimativa de consumo e/ou o histórico de acionamentos do equipamento.

5

Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim – BA CEP 46.875-000 CNPJ: 13.866.843/0001-17 TEL: (75) 3199-2280



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Resposta: O fornecimento e o abastecimento do óleo diesel serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Desse modo, não se aplica à CONTRATADA a necessidade de estimar o consumo ou considerar histórico de acionamentos para custeio do combustível.

5. Autonomia mínima de 10 horas: Para atendimento à exigência de autonomia mínima de 10 horas, a CONTRATADA deverá utilizar tanque externo complementar?

Resposta: Não necessariamente. A exigência refere-se à autonomia mínima do conjunto. Será admitida a utilização de tanque integrado ao equipamento ou de tanque externo complementar, desde que a solução adotada assegure autonomia mínima de 10 (dez) horas, atenda às normas técnicas e de segurança aplicáveis e esteja integralmente incluída na proposta da CONTRATADA.

Diante dos esclarecimentos prestados, permanecem mantidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Itatim-Bahia, 16 de setembro de 2026.

ADRIEL DE SOUZA SANTOS

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Itatim - Bahia

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO Nº 030-2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2025**

O **MUNICÍPIO DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, representado por sua Prefeita Municipal, Daiane Silva dos Anjos, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 030-2026, firmado com a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA TERESINHA E REGIÃO – COOAGROF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Bom Sucesso, Povoado Capinam, Santa Terezinha -BA, inscrita no CNPJ sob n.º **49.042.925/0001-94**, tendo por objeto o acréscimo quantitativo de **24,67% (vinte e quatro virgula sessenta e sete por cento)** no quantitativo do item 1 e **25,00% (Vinte e cinco por cento)** dos itens 11,21,23, 28 e 38, referentes ao fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resultando em acréscimo ao valor do contrato no montante de **R\$ 64.271,51 (Sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. Itatim – BA, 15 de setembro de 2026. **Daiane Silva dos Anjos** – Prefeita Municipal.

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 44, CENTRO – ITATIM, BAHIA. CEP 46875-000
CNPJ: 13.866.843/0001-17

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

EXTRATO DO 4º DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 215-2022

INEXIGIBILIDADE 023-2022

O **MUNICÍPIO DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, representado pela sua Prefeita Municipal, **Daiane Silva dos Anjos**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato Nº **023-2022**, com a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06. Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze meses) a partir de **15/09/2026** até **15/09/2027**. Itatim – BA, 02 de setembro de 2026. **Daiane Silva dos Anjos** - Prefeita Municipal de Itatim-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

EXTRATO DO 3º DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 215-2022

INEXIGIBILIDADE 023-2022

O **MUNICÍPIO DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, representado pela sua Prefeita Municipal, **Daiane Silva dos Anjos**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato Nº **023-2022**, com a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06. Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze meses) a partir de **15/09/2025** até **15/09/2026**. Itatim – BA, 26 de agosto de 2025. **Daiane Silva dos Anjos** - Prefeita Municipal de Itatim-BA.